ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO:60434856215
Assinado de forma digital por ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO:60434856215
Dados: 2021.02.10 15:42:56 -02'00'

Viseu/PA, 08 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS VINCULADAS**

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1°.** SUBSIDIARIAMENTE A **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Departamento Administrativo (Sistema de Abastecimento de Água, Setor de Patrimônio, Setor de Almoxarifado, Setor UMC-INCRA, Setor de Limpeza Pública, Setor de Iluminação e Refrigeração);
- ✓ Departamento de Transporte;
- ✓ Junta Militar;
- ✓ Departamento de Recursos Humanos (Setor de Fopag, Setor de Aposentadoria, Setor de Contracheques).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, GESTÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Recepção
- ✓ Protocolo
- ✓ Gabinete da secretária
- ✓ Secretaria de gestão, planejamento e Finanças
- ✓ Controle Interno
- ✓ Tesouraria
- ✓ Contabilidade
- ✓ Setor de compras
- ✓ CPL
- ✓ Setor de convênio
- ✓ Setor de tributos
- ✓ Arquivo

- ✓ Setor de T.I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- ✓ Gabinete da Secretária
- ✓ Diretoria do Programa Viseu Avança no Campo
- ✓ Setor de Produção e Comercialização
- ✓ Setor de Cursos Oficinas e Treinamentos
- ✓ Setor de Mecanização Agrícola
- ✓ Tratoristas
- ✓ Coordenadores de Campo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- ✓ Gabinete
- ✓ Recepção
- ✓ Cozinha

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Departamento de Esporte
- ✓ Departamento de Arbitragem
- ✓ Departamento de Turismo
- ✓ Departamento de Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA

- ✓ Gabinete da Secretária
- ✓ Diretoria de Pesca
- ✓ Coordenação de Projetos
- ✓ Coordenação de Apoio à Produção e Comercialização Pesqueira
- ✓ Coordenação de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- ✓ Setor de Manutenção Predial.
- ✓ Coordenação de Projetos.
- ✓ Setor de Recuperação de Vicinais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que "a

administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 024/2021-SEMAD e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 007/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Visando melhorar a infraestrutura da SEMAD, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SECULT, SEAP, SEMOB, notadamente quanto aos Setores, Departamentos e Núcleos que as compõem, e considerando ainda o projeto de estruturação da Prefeitura Municipal de Viseu no sentido de melhorar as condições de trabalho dos servidores e dos serviços públicos prestados aos seus jurisdicionados é que se pretende fazer a aquisição de móveis, conforme descrito no objeto em epígrafe.

Em se tratando de políticas de gestão nos tempos atuais, trata-se de ato que visa atender o pleito dos servidores e ainda das políticas públicas de bem estar, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

O montante estimado da contratação é de R$ 420.729,33 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), totalmente justificável em virtude das necessidades elencadas.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.

Viseu-PA, 08 de fevereiro de 2021.

1. JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE VISEU-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1°.** SUBSIDIARIAMENTE A **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Gabinete da Secretária (Plano de Ações Articuladas, Recursos Humanos, Programas, Coordenação de Graduação Ensino Superior);
- ✓ Diretoria de Ensino (Departamento de Educação Básica, Setor de Educação Infantil, Setor de Ensino Fundamental, Anos iniciais / anos finais, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Ensino Modular, Biblioteca Municipal)
- ✓ Departamento Administrativo (Setor de Material, Setor de Merenda Escolar e Transporte Escolar);
- ✓ Setor de Lotação e Censo Escolar;
- ✓ Conselho do Fundeb;
- ✓ Conselho de Alimentação Escolar;
- ✓ 13 Escolas/Creches na Zona Urbana;
- ✓ 06 Escolas/Creches na Zona Rural;
- ✓ 52 Escolas/Creches na Região Primeiro Distrito
- ✓ 31 Escolas/Creches Região Segundo Distrito
- ✓ 12 Escolas/Creches Região Estrada Nova
- ✓ 23 Escolas/Creches Região Pará Maranhão

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Oficio nº 034/2021-GS/SEMED e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 007/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Visando melhorar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, notadamente quanto aos Setores, Departamentos e Núcleos que as compõem, e considerando ainda o projeto de estruturação da Prefeitura Municipal de Viseu no sentido de melhorar as condições de

trabalho dos servidores e dos serviços públicos prestados aos seus jurisdicionados é que se pretende fazer a aquisição de móveis, conforme descrito no objeto em epígrafe.

Em se tratando de políticas de gestão nos tempos atuais, trata-se de ato que visa atender o pleito dos servidores e ainda das políticas públicas de bem estar, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

O montante estimado da contratação é de R$ 472.831,07 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e sete centavos), totalmente justificável em virtude das necessidades elencadas.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019

Viseu/PA, 08 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE VISEU-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1°.** SUBSIDIARIAMENTE A **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ GABINETE DO SECRETÁRIO (SECRETARIA DE GABINETE, ASSESSORIA DE GABINETE, DIRETORIA ADMINISTRATIVA);
- ✓ DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE;
- ✓ PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD;
- ✓ PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA SAÚDE;
- ✓ OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS;
- ✓ SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE;
- ✓ DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA;
- ✓ DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
- ✓ SETOR DE RECURSOS HUMANOS;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DA CIDADE NOVA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE AÇAITEUA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE BOMBOM;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE BRAÇO VERDE;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE CENTRO ALEGRE;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE CRISTAL;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE CURUPAITI;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE FAVEIRO;

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2021

- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE FERNANDES BELO;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE JAPIM;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE JUÇARAL;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE KM 74;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE KM 83;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE LAGUINHO;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE LIMONDEUA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE MARATAUNA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE PIQUIATEUA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ GURUPÍ;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE TABOQUINHA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE VILA CARDOSO;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE VILA MARIANA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DO MANGUEIRÃO;
- ✓ UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 H VISEU PA;
- ✓ CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE VISEU – CEO;
- ✓ CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VISEU;
- ✓ CENTRO DE REABILITAÇÃO DE VISEU;
- ✓ CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DE VISEU/CTA;
- ✓ CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE VISEU – CAF;
- ✓ CASA DE APOIO A SAUDE DE VISEU NA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ;
- ✓ NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA DE VISEU – NASF;
- ✓ UNIDADE MÓVEL ODONTOLOGICA DE VISEU;
- ✓ REDE DE FRIOS DE VISEU;
- ✓ UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE VISEU;
- ✓ UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO 322 DE VISEU - SAMU 192.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2021

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Oficio nº 033/2021/GS/SEMUS/PMV e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 007/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Visando melhorar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, notadamente quanto aos Setores, Departamentos e Núcleos que as

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2021

compõem, e considerando ainda o projeto de estruturação da Prefeitura Municipal de Viseu no sentido de melhorar as condições de trabalho dos servidores e dos serviços públicos prestados aos seus jurisdicionados é que se pretende fazer a aquisição de móveis, conforme descrito no objeto em epígrafe.

Em se tratando de políticas de gestão nos tempos atuais, trata-se de ato que visa atender o pleito dos servidores e ainda das políticas públicas de bem estar, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

O montante estimado da contratação é de R$ 226.205,54 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente justificável em virtude das necessidades elencadas.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021

Viseu (PA), 08 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE VISEU – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1°.** SUBSIDIARIAMENTE A **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Setor de identificação RG/CTPS
- ✓ Vigilância Socioassistencial
- ✓ ACESSUAS
- ✓ Acessória Técnica/Benefício Eventual
- ✓ PMCMV/Setor de Habitação
- ✓ Programa Bolsa Família
- ✓ CRAS APEVI
- ✓ CRAS VILA NAZARÉ KM 74
- ✓ CREAS
- ✓ ABRIGO INSTITUCIONAL
- ✓ SERVIÇO DO IDOSO
- ✓ SCFV CURUPAITI
- ✓ SCFV LIMONDEUA
- ✓ PROGRAMACRIANÇA FELIZ CURUPAITI
- ✓ SCFV MANGUEIRÃO
- ✓ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (SEDE)
- ✓ ESCOLA DE MÚSICA
- ✓ CAPACITA VISEU
- ✓ CONSELHO TUTELAR
- ✓ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS
- ✓ CMDCA
- ✓ ESCOLA DE JIU JITSU

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 11/2021/GS/SEMAS/PMV e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 007/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Visando melhorar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, notadamente quanto aos Setores, Departamentos e Núcleos que as compõem, e considerando ainda o projeto de estruturação da Prefeitura Municipal de Viseu no sentido de melhorar as condições de trabalho dos servidores e dos

serviços públicos prestados aos seus jurisdicionados é que se pretende fazer a aquisição de móveis, conforme descrito no objeto em epígrafe.

Em se tratando de políticas de gestão nos tempos atuais, trata-se de ato que visa atender o pleito dos servidores e ainda das políticas públicas de bem estar, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

O montante estimado da contratação é de R$ 188.571,89 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), totalmente justificável em virtude das necessidades elencadas.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

LAÉRCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social
Dec. 003/2021

Viseu-PA, 08 de Fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: Município de Viseu – Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Sistema de Registro de Preços que Objetiva Eventual e Futura Aquisição de Móveis para Atender as Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º.** SUBSIDIARIAMENTE A **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA;
- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Assessoria;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural;
- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);
- ✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (setor de fauna e flora e recuperação de áreas degradadas, setor de arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8.666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Oficio nº 012/2021-SEMMA e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 007/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Visando melhorar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, notadamente quanto aos Setores, Departamentos e Núcleos que as compõem, e considerando ainda o projeto de estruturação da Prefeitura Municipal de Viseu no sentido de melhorar as condições de trabalho dos servidores e dos serviços públicos prestados aos seus jurisdicionados é que se pretende fazer a aquisição de móveis, conforme descrito no objeto em epígrafe.

Em se tratando de políticas de gestão nos tempos atuais, trata-se de ato que visa atender o pleito dos servidores e ainda das políticas públicas de bem estar, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

O montante estimado da contratação é de R$ 55.986,47 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), totalmente justificável em virtude das necessidades elencadas.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS:32729979204

Assinado de forma digital por SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS:32729979204
Dados: 2021.02.08 09:32:25 -02'00'

Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº017/2020